



**FORMULÁRIO DE CANDIDATURA AO INCENTIVO
PARA AQUISIÇÃO DE WALBOX**

Pedido n.º: _____ / _____ (A ser preenchido pela DNICE)

Identificação do Requerente*		
Tipo de Beneficiários: <input type="checkbox"/> Particular <input type="checkbox"/> Instituição Pública <input type="checkbox"/> Empresa <input type="checkbox"/> Organização não-governamental		
Nome:		N.º Identificação: (B.I., CNI, PASSAPORTE)
Endereço:		Município:
Ilha:	Contato:	Email:
Identificação da Revendedor/Instalador*		
Nome:		NIF:
Endereço:		Município:
Ilha:	Contato:	Email:
Característica do Posto de Carregamento*		
Marca :	Modelo:	Versão:
Tensão Nominal CA $\pm 10\%$:	Modelo de Carga (IEC 61851-1):	Potência Contratada à rede:
Tipo de Ligação à rede:	Preço (Euros):	Preço (Escudos):



Ministério da Indústria Comércio, e Energia

Direção Nacional de Indústria, Comércio e Energia

Garantia do Posto Carregamento:	Chapa Matrícula do VE:	Empresa Instaladora:
---------------------------------	------------------------	----------------------

Nome do Instalador:

* Todos os campos devem ser preenchidos

Documentos de Suporte Anexados

Nota:

(Os documentos anexados devem vir no formato PDF, enviados pelo seguinte endereço de email: registro.admin2@mice.gov.cv)

- Factura e recibo do comprovativo de pagamento do Posto de Carregamento
- Documento comprovativo da instalação do Posto de Carregamento
- Catálogo (Datashet) do Posto de Carregamento
- Fotocopia documento de identificação do requerente (B.I.; CNI; Passaporte)
- Licença/Concessão para Serviço de transporte Colectivo Interurbano (Aplicável a Serviço de Transporte Colectivo Interurbano)

Assinatura do Requerente:	Local:
<hr/>	Data:

Av. Amílcar Cabral, nº 27, 1º andar, Plateau-Cidade da Praia, Cabo Verde
Telefone nº 3336030



Termos Defenidos na Resolução nº 14/2022 de fevereiro

Artigo 5º Produtos elegíveis

- 1- Apenas são concedidos incentivos para a aquisição de veículos 100% eléctricos novos e postos de carregamento novos.
- 2- Apenas são elegíveis os produtos pré-aprovados pela DNICE cuja aquisição, e no caso dos VE, cujos registos, tenham sido feitos em nome do requerente nos prazos estabelecidos pelo MICE.

Artigo 6º Procedimentos de candidatura

- 1- As candidaturas são submetidas mediante o preenchimento de um formulário electrónico a ser disponibilizado por intermédio de uma plataforma digital concebida para o efeito.
- 2- A DNICE deve igualmente disponibilizar na referida plataforma a lista de todas as informações necessárias à correta instrução e submissão da candidatura.
- 3- Ao formulário de candidatura devem ser anexadas cópias de todos os documentos requeridos pelo MICE

Artigo 9º Obrigações do beneficiário

- 1- Os VE e postos de carregamento adquiridos com incentivos devem manter-se na posse do beneficiário por um período não inferior a dois anos, devendo, para esse efeito, o beneficiário apresentar ao organismo gestor uma declaração, sob compromisso de honra, do conhecimento e cumprimento das suas obrigações devidamente prevista pelo MICE.
- 2- O beneficiário deve comunicar informações corretas e exatas e comunicar ao organismo gestor qualquer alteração ou ocorrência que ponha em causa os pressupostos que estiveram na base da atribuição do incentivo.
- 3- Ao beneficiário e eventual proprietário posterior de um VE ou posto de carregamento adquirido com apoio financeiro do programa de incentivos fica vedada a possibilidade de exportar o veículo por um período não inferior a cinco anos depois do desembolso do incentivo.
- 4- O beneficiário e proprietário posterior de um VE ou posto de carregamento adquirido com apoio financeiro do programa de incentivos devem manter devidamente organizados, durante cinco anos, todos os originais dos documentos submetidos em sede de candidatura, nos termos do artigo 6º.
- 5- No caso do incumprimento de qualquer uma das obrigações constantes dos números anteriores, o organismo gestor pode solicitar a devolução da totalidade do valor do incentivo atribuído.
- 6- Os casos de fraude são sancionados com coima, nos termos da lei.

Copia anual de um dos seguintes documentos

O beneficiário e posterior proprietário de um Veículo Eléctrico deve enviar para o MICE uma cópia de um dos seguintes documentos, por um período não inferior a dois anos, depois do desembolso do incentivo:

- Seguros
- Imposto de circulação do veículo

Assinatura do Requerente: _____	Local: Data:
--	---------------------